



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36525-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 261/98

- Autoriza o Poder Executivo a comprar área destinada à implantação de Indústrias e dá outras providências-

O Prefeito Municipal de Guiricema faz saber que a Câmara Municipal, por seus Vereadores aprovou e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Executivo autorizado a comprar uma área de aproximadamente vinte mil metros quadrados, em local adequado e, nela realizar as melhorias necessárias para a implantação de Indústrias no Município de Guiricema.

Parágrafo Único- As Indústrias a serem implantadas na área acima citada, como contrapartida, terão que contratar mão-de-obra local, além de aceitarem expressamente outras exigências a serem estabelecidas em documento próprio.

Artigo 2º- Os gastos a serem despendidos no cumprimento desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

11 62 346 1.043- Aquisição de Imóveis p/instalação de Indústria.

11 62 346 1.044- Infra-estrutura para instalação de Indústria.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor, na data de sua publicação.

Guiricema, 23 de abril de 1998.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
-Prefeito Municipal-

Mª das Graças F. Marta
Mª das Graças F. Marta
-Assist. Téc. Administ. (Subst)